Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 30 DE MARÇO DE 2015

Publicado em <u>30 / 03 / 15</u>
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Piracema.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, e a Lei Municipal nº 031/2014, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracema/MG.
- 1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 001/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Piracema, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração

- 1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor um salário mínimo.
- 1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

II. a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:

- 1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 031/2014 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
- I. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. ser maior de vinte e um anos, comprovada por documento de identificação com foto;
- III. residir no município, no mínimo há 03 (três) anos, comprovado através de conta de luz, água, ou telefone fixo;
- IV. apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- V. não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar, comprovada através de declaração firmada pelo candidato;
- VI. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constatando estar em dia com as obrigações eleitorais.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 02 (duas) etapas:
- I. inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. eleição dos candidatos por meio de voto.

What 2

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG

Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 13hs do dia 10/08/2015 às 16hs do dia 31/08/2015.
- 4.4. As inscrições serão feitas no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 − Centro/ Piracema.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;
- d) em relação ao item 2.1 l, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições caso se verifique qualquer falsidade nas declarações ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
- 4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o Conselheiro Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período interrupto superior a quatro anos e meio.
- 4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

All Mary 3

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

5. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

- 5.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.
- 5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
- 5.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- 5.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e afixada na Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

5.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

5.3. Dos Votantes

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto.

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.
- d) Não será permitido o voto por procuração.

5.4. Da Campanha Eleitoral

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 5.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

5.4.1. Das Proibições

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1) entidade ou governo estrangeiro;
- b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
- b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

- b.5) entidade de utilidade pública;
- b.6) entidade de classe ou sindical;
- b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8) entidades beneficentes e religiosas;
- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11)organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 5.1.5.
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover campanha para qualquer candidato.
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

5.4.2. Das Penalidades

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

a.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

- a.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

5.5. Da votação

- 5.5.1. A votação ocorrerá no dia **04/10/2015**, em local e horário definidos por resolução da Comissão Organizadora, a ser divulgada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- a) Às 15hs do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial com foto.
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 5.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.
- 5.5.3. Será considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Why 7

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

5.6. Da mesa de votação

- 5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 5.6.3. Compete à cada mesa de votação:
- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, e afixado na Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

6. DOS IMPEDIMENTOS

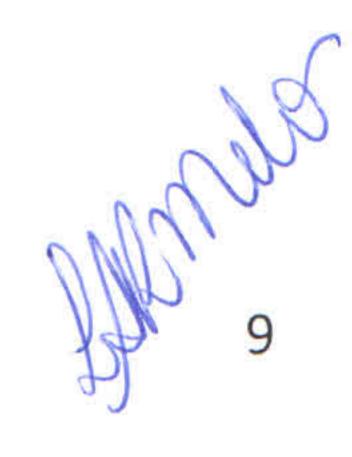
6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado final.
- 7.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 7.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 Centro/ Piracema.
- 7.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 7.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 7.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
- 7.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 7.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 7.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

7.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 — Centro/ Piracema e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- 8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, observando o Certificado de participação do Curso de Capacitação que dispõe o artigo 31 da Lei Municipal № 031/2014.
- 8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 8.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em **10 de janeiro de 2016**, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 8.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 8.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 8.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 8.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 9.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).
- 9.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 9.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 Centro/Piracema.
- 9.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG Cep.: 35536-000 E-mail: social@piracema.mg.gov.br

9.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

9.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

9.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria à qual está vinculado.

10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 30 de março de 2015.

Lidiane Aparecida Resende Melo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)